

# ADAVR

Naitam o que está escrito na publica visem: ao vinte e dois dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, na Comarca de Ovar, freguesia de Esmoriz, logar de Matosinhos e casa do juizizo autorgante, perante mim notario Bacharel Francisco Fragateiro de Pinho Branco, aonde me encontrava em serviço do meu cargo, compareceram como primeiro autorgante o senhor Luis Pereira Leça, colheiro, marçante, industrial, deste logar de Matosinhos, como segundo autorgante o senhor Manoel Antõnio Pinto de Castro, casado, industrial, tambem deste logar de Matosinhos,

como Terceiro autogãnto semon José Joaquim Ferreira da Silva, esado, uni  
 anôcial, do lugar do Cedro, todos desta freguesia de Emomvi, concelho de Oe  
 pinosa, rebol, conceda dos proprios de Simão Estânis e de Teodomundo Costa  
 Lezíma, que também Cordeis, do que don'te. Serão todos por d'ito pais autô  
 gãnto, que por nã se queriam constituir em uma sociedade, em nome d'ultimo, no  
 Terceiro seguinte: Primeiro. Que nã sociedade tem por objeto a industria e Com  
 ercio de Cartões e nã assim qualq'ra outra que o socio por unanimidade  
 quieram e deliberar expor. Segundo. Que se nã se pôr a firma em nome  
 social de Carlos, Lopo e Ferrnã, e nã a seu tãto na freguesia de Emomvi,  
 esta Comarca. Terceira. Que a sua duração é por tempo nã determinado e  
 o seu principio data de um de Janeiro de mil novecentos e quatro, porque  
 neste m'ês se realizã as suas operaçõs. Quarta. Que o Capital social  
 é de tres mil r'eyos já realiado, sendo nãtão cada um dos socios enca  
 xã com a quantia de mil r'eyos, mas serã cobrado quando o socio por un  
 animidade o deliberar em assembleia. Quinta. Que a direção tecnica da  
 Comarca fica a cargo do socio Ferrnã, a gerencia Comercial de provisões  
 e a caixa fica a cargo do socio autogãnto; que qualq'ra dos autogãntos  
 pode usar da firma Comercial e deliberar para negocios da sociedade  
 e cada um representa a sociedade em juizo perante um só paeser proce  
 do a advogado que a representa. Sexta. Que fallecer qualquer dos socios a  
 sociedade continuã em seu representantes d'igo) continuã e o herdeiro de re  
 presentã nãto fallecer serã substituido pelo ultimo balança, no prazo e em p  
 rtes iguaes de tres, seis, nove e doze m'ezes. Setimo. Que o lucro se pro  
 duz nãto dividido em partes iguaes. Deoimo assim o d'izeiram e autor  
 quieram don'te. Vã os sellos, estampidos, f'icas, no valor de um r'eyo e nã

comã centãm de taxa fixa e quatro r'eyos, e seiscentã centãm do capital social.  
 Emomvi, por ser d'umigo, Imposto do sociedade e nãtã centãm da na  
 ra. Foram Testemunhas presentes, mais residentes, o nobre Manoel de Pinho Gomes  
 casado, p'ebado, da paróia de Emomvi, e Manoel José da Silva, casado, proprietario, do  
 lugar do Monte, freguesia de Colapça, anexo da Comarca de Oe  
 o autogãnto, a p'ri para se nãtã em nome d'ito para nã todos por unanim  
 e, nãtã de Pinho e Silva nãtã p' a firma, em  
 m'

Lopo Ferrnã Lopo  
 Manoel Antonio Pinto de Castro  
 José Joaquim Ferreira da Silva  
 Manoel de Pinho Gomes  
 Manoel José da Silva

Manoel José da Silva  
 22 DE JULHO DE 1900 DE 1900 (Um E) DE 22 DE JULHO DE 1903 DE 22 DE JULHO DE 1903 DE 22 DE JULHO DE 1903

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL  
 \*1000\*  
 DE 22 DE JULHO DE 1900

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL  
 \*1000\*  
 DE 22 DE JULHO DE 1900

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL  
 \*1080\*  
 DE 22 DE JULHO DE 1903

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL  
 \*1080\*  
 DE 22 DE JULHO DE 1903

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL  
 \*1080\*  
 DE 22 DE JULHO DE 1903

03  
 J. Silva